

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

- (a) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguará, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado

- (b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

As Partes vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A. ("**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

- 1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula I, conforme segue:

- 1.1.1. "**Agência de Classificação de Risco**": possui o significado atribuído no item 5.15.1;

- 1.1.2. "Agente Fiduciário": possui o significado atribuído no item (b) do preâmbulo;
- 1.1.3. "Ajustes de *Hedge*": possui o significado atribuído no item 7.1 (r) (ii);
- 1.1.4. "ANBIMA": possui o significado atribuído no item 3.3.1;
- 1.1.5. "Assembleia Geral de Debenturistas": possui o significado atribuído no item 10.1;
- 1.1.6. "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série": possui o significado atribuído no item 5.2.9;
- 1.1.7. "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série": possui o significado atribuído no item 5.2.9;
- 1.1.8. "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série": possui o significado atribuído no item 5.2.9;
- 1.1.9. "Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série": possui o significado atribuído no item 5.2.9;
- 1.1.10. "B3 – Segmento Cetip UTVM": possui o significado atribuído no item 3.6.1;
- 1.1.11. "CETIP21": possui o significado atribuído no item 3.6.1;
- 1.1.12. "Comunicação de Encerramento": possui o significado atribuído no item 4.6.2;
- 1.1.13. "Comunicação de Início": possui o significado atribuído no item 4.6.2;
- 1.1.14. "CNPJ/ME": possui o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.1.15. "Contrato de Colocação": possui o significado atribuído no item 4.6.1;
- 1.1.16. "Controladas Relevantes": possui o significado atribuído no item 7.1.1;
- 1.1.17. "Coordenador Líder": possui o significado atribuído no item 4.6.1;
- 1.1.18. "Coordenadores": possui o significado atribuído no item 4.6.1;
- 1.1.19. "CVM": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;

- 1.1.20. "Banco Liquidante": possui o significado atribuído no item 4.8.1;
- 1.1.21. "Data de Emissão": possui o significado atribuído no item 5.1.1;
- 1.1.22. "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios": possui o significado atribuído no item 5.4.1;
- 1.1.23. "Data de Vencimento": possui o significado atribuído no item 5.1.4;
- 1.1.24. "Debêntures": possui o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.1.25. "Debêntures da Primeira Série": possui o significado atribuído no item 4.4.1;
- 1.1.26. "Debêntures da Segunda Série": possui o significado atribuído no item 4.4.1;
- 1.1.27. "Debêntures da Terceira Série": possui o significado atribuído no item 4.4.1;
- 1.1.28. "Debêntures da Quarta Série": possui o significado atribuído no item 4.4.1;
- 1.1.29. "Debêntures da Nona Emissão": possui o significado atribuído no item 4.6.5;
- 1.1.30. "Debêntures da Sétima Emissão": possui o significado atribuído no item 4.6.5;
- 1.1.31. "Debêntures da Sexta Emissão": possui o significado atribuído no item 4.6.5;
- 1.1.32. "Debêntures em Circulação": possui o significado atribuído no item 10.3.2;
- 1.1.33. "Debêntures em Circulação da Primeira Série": possui o significado atribuído no item 10.3.2;
- 1.1.34. "Debêntures em Circulação da Segunda Série": possui o significado atribuído no item 10.3.2;
- 1.1.35. "Debêntures em Circulação da Terceira Série": possui o significado atribuído no item 10.3.2;
- 1.1.36. "Debêntures em Circulação da Quarta Série": possui o significado atribuído no item 10.3.2;
- 1.1.37. "Debenturistas": possui o significado atribuído no item (b) do preâmbulo;
- 1.1.38. "Dia Útil": possui o significado atribuído no item 5.2.13;

- 1.1.39. "**Dívida Líquida**": possui o significado atribuído no item 7.1 (r) (ii);
- 1.1.40. "**DOESP**": possui o significado atribuído no item 3.4.1;
- 1.1.41. "**EBITDA**": possui o significado atribuído no item 7.1 (r) (ii);
- 1.1.42. "**Efeito Adverso Relevante**": possui o significado atribuído no item 7.1.1;
- 1.1.43. "**Emissão**": possui o significado atribuído no item 3.1;
- 1.1.44. "**Emissora**": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;
- 1.1.45. "**Escritura de Emissão**": possui o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.1.46. "**Escriturador**": possui o significado atribuído no item 4.8.1;
- 1.1.47. "**Evento de Vencimento Antecipado**": possui o significado atribuído no item 7.1;
- 1.1.48. "**Índice Financeiro**": possui o significado atribuído no item 7.1 (r);
- 1.1.49. "**Instrução CVM 358**": possui o significado atribuído no item 8.1(a)(v);
- 1.1.50. "**Instrução CVM 476**": possui o significado atribuído no item 3.1;
- 1.1.51. "**Instrução CVM 539**": possui o significado atribuído no item 3.6.2;
- 1.1.52. "**Instrução CVM 583**": possui o significado atribuído no item 9.4.1 (xiii);
- 1.1.53. "**Investidores Profissionais**": possui o significado atribuído no item 4.6.7;
- 1.1.54. "**JUCESP**": possui o significado atribuído no item 3.4.1;
- 1.1.55. "**Juros Remuneratórios**": possui o significado atribuído no item 5.2.2;
- 1.1.56. "**Juros Remuneratórios Primeira Série**": possui o significado atribuído no item 5.2.2 (i);
- 1.1.57. "**Juros Remuneratórios Segunda Série**": possui o significado atribuído no item 5.2.2 (ii);
- 1.1.58. "**Juros Remuneratórios Terceira Série**": possui o significado atribuído no item 5.2.2 (iii);

- 1.1.59. "**Juros Remuneratórios Quarta Série**": possui o significado atribuído no item 5.2.2 (iv);
- 1.1.60. "**Leasing**": possui o significado atribuído no item 7.1 (r) (ii);
- 1.1.61. "**Lei das Sociedades por Ações**": possui o significado atribuído no item 2.1;
- 1.1.62. "**Leis Anticorrupção**": possui o significado atribuído no item 8.1 (dd);
- 1.1.63. "**MDA**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;
- 1.1.64. "**Oferta Restrita**": possui o significado atribuído no item 3.1;
- 1.1.65. "**Partes**" ou "**Parte**": possui o significado atribuído no preâmbulo;
- 1.1.66. "**Período de Ausência da Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 5.2.9;
- 1.1.67. "**Período de Capitalização**": possui o significado atribuído no item 5.2.77;
- 1.1.68. "**Plano de Distribuição**": possui o significado atribuído no item 4.6.64;
- 1.1.69. "**Primeira Data de Subscrição e Integralização**": possui o significado atribuído no item 5.10.2;
- 1.1.70. "**Procedimento de *Bookbuilding***": possui o significado atribuído no item 4.7.1;
- 1.1.71. "**RCA**": possui o significado atribuído no item 2.1;
- 1.1.72. "**Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 5.2.2;
- 1.1.73. "**Taxa Substitutiva**": possui o significado atribuído no item 5.2.9;
- 1.1.74. "**Valor Total da Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.3.1; e
- 1.1.75. "**Valor Nominal Unitário**": possui o significado atribuído no item 5.1.5.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2019, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("RCA" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente).

CLÁUSULA III REQUISITOS

- 3.1. A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da Emissora ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:
- 3.2. **Dispensa de Registro na CVM**
- 3.2.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3.3. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
- 3.3.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor.
- 3.4. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**
- 3.4.1. A ata da RCA que deliberou a emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"); e (ii) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

3.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 3.5.1.** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção dos referidos registros.
- 3.5.2.** A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP desta Escritura de Emissão e de todos os aditamentos à presente Escritura de Emissão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- 3.5.3.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 3.5.1 acima.

3.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação, observado o disposto no item 3.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 3.6.2.** Não obstante o descrito no item 3.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. O objeto social da Emissora na presente data, de acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, é: (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e (iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$1.711.770.000,00 (um bilhão e setecentos e onze milhões e setecentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries ("**Debêntures da Primeira Série**", "**Debêntures da Segunda Série**", "**Debêntures da Terceira Série**" e "**Debêntures da Quarta Série**", respectivamente), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série serão definidas conforme Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o disposto no item 4.4.1.1 abaixo.

4.4.1.1. Serão emitidas (i) até 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) até

131.177 (cento e trinta e um mil cento e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, sendo certo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.4.2. Observado o disposto nos itens 4.4.1 e 4.4.1.1 acima e a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que:

4.4.2.1. As Debêntures da Segunda Série serão distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures da Sexta Emissão**") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.5 e seguintes abaixo;

4.4.2.2. As Debêntures da Terceira Série serão distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("**Debêntures da Sétima Emissão**") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.5 e seguintes abaixo; e

4.4.2.3. As Debêntures da Quarta Série serão distribuídas apenas aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora ("**Debêntures da Nona Emissão**") que sejam Investidores Profissionais, nos termos do item 4.6.5 e seguintes abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas até 171.177 (cento e setenta e um mil, cento e setenta e sete) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) até 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 131.177 (cento e trinta e um mil cento e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e observada a possibilidade de distribuição parcial.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, sendo: (a) no montante total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) no montante total de até R\$1.311.770.000,00 (um bilhão, trezentos e onze milhões e setecentos e setenta mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, com a intermediação da instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos e condições a serem definidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão da Natura Cosméticos S.A." a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Colocação**").
- 4.6.2. O início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**"). O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Encerramento**").
- 4.6.3. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora. Esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série.
- 4.6.4. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do item acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da

data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

4.6.5. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Colocação, tendo como público-alvo: (i) das Debêntures da Primeira Série, exclusivamente Investidores Profissionais; (ii) das Debêntures da Segunda Série, exclusivamente Investidores Profissionais que sejam titulares de Debêntures da Sexta Emissão; (iii) das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente Investidores Profissionais que sejam titulares de Debêntures da Sétima Emissão; e (iv) das Debêntures da Quarta Série, exclusivamente Investidores Profissionais que sejam titulares de Debêntures da Nona Emissão ("Plano de Distribuição").

4.6.6. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.6.7. Consideram-se "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, incluindo,

mas não se limitando a: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

4.6.8. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.6.9. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.6.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula IV.

4.6.11. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros assuntos, (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos do item 3.3.1 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

4.6.12. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

4.6.13. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, exceto por eventual ágio ou deságio, bem

como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.6.14. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Ainda, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.7. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.7.1. Nos termos do Contrato de Colocação, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir: (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

4.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 12.4.2 abaixo.

4.8. Banco Liquidante e Escriturador

4.8.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e o escriturador da presente Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.

4.9. Destinação dos Recursos

4.9.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reperfilamento de dívidas da Emissora.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

- 5.1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 26 de agosto de 2019 ("Data de Emissão").
- 5.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.
- 5.1.3. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, sem garantias adicionais reais ou fidejussórias.
- 5.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo em 26 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento").
- 5.1.5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.2. Remuneração

- 5.2.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5.2.2. Juros Remuneratórios Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragruppo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios Primeira Série**").

5.2.3. Juros Remuneratórios Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios Segunda Série**").

5.2.4. Juros Remuneratórios Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios Terceira Série**").

5.2.5. Juros Remuneratórios Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios Quarta Série**" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série e Juros Remuneratórios Terceira Série, "**Juros Remuneratórios**").

5.2.6. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n,

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

01

0

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = (i) até 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Segunda Série; (iii) 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Terceira Série; ou (iv) 1,1500 (um inteiro e mil e quinhentos décimos de milésimos), para as Debêntures da Quarta Série; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.2.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.8. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.2.9. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação ("**Período de Ausência de Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**"), Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**"), Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série**") e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Quarta Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série**"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula X abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**") da respectiva série. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série serão convocadas, pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da

Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no item 5.2.6 acima, e para a apuração de "TDI_k", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

5.2.10. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, as referidas Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série não será(ão) mais realizada(s) e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da respectiva série.

5.2.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Primeira Série, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Segunda Série, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Terceira Série e 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação da Quarta Série, ou em caso de ausência de quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, observado o disposto na cláusula 10.3 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, ou da data em que as mesmas deveriam ter ocorrido, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento previsto neste item 5.2.11. Nessa alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a

fórmula estabelecida no item 5.2.6 acima e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.2.12. Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido).

5.2.13. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

5.3. Amortização do Principal

5.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento.

5.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de fevereiro de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 26 dos meses de fevereiro e agosto até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
1	26 de fevereiro de 2020
2	26 de agosto de 2020
3	26 de fevereiro de 2021
4	26 de agosto de 2021
5	26 de fevereiro de 2022
6	26 de agosto de 2022
7	26 de fevereiro de 2023
8	26 de agosto de 2023
9	26 de fevereiro de 2024
10	Data de Vencimento

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
1	26 de fevereiro de 2020
2	26 de agosto de 2020
3	26 de fevereiro de 2021
4	26 de agosto de 2021
5	26 de fevereiro de 2022
6	26 de agosto de 2022
7	26 de fevereiro de 2023
8	26 de agosto de 2023
9	26 de fevereiro de 2024
10	Data de Vencimento

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série
1	26 de fevereiro de 2020
2	26 de agosto de 2020
3	26 de fevereiro de 2021
4	26 de agosto de 2021
5	26 de fevereiro de 2022
6	26 de agosto de 2022
7	26 de fevereiro de 2023
8	26 de agosto de 2023
9	26 de fevereiro de 2024
10	Data de Vencimento

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série
1	26 de fevereiro de 2020
2	26 de agosto de 2020
3	26 de fevereiro de 2021
4	26 de agosto de 2021
5	26 de fevereiro de 2022
6	26 de agosto de 2022

7	26 de fevereiro de 2023
8	26 de agosto de 2023
9	26 de fevereiro de 2024
10	Data de Vencimento

5.5. Repactuação Programada

5.5.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.6. Local de Pagamento

5.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 – Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

5.7. Prorrogação dos Prazos

5.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, previstas e decorrentes desta Escritura de Emissão, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.8. Multa e Juros Moratórios

5.8.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não

pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

5.9. Atraso no Recebimento de Pagamentos

5.9.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou encargos moratórios previstos na presente Escritura de Emissão a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

5.10. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

5.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) posteriores à Primeira Data de Subscrição e Integralização será o Valor Nominal Unitário da respectiva série acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTM e observado o disposto no Plano de Distribuição.

5.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas distintas (cada uma delas uma “Data de Subscrição e Integralização”) e com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures de cada uma das séries, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures de uma mesma série, sendo certo que o eventual ágio ou deságio aplicado em Debêntures de séries distintas poderão ser diferentes. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Primeira Data de Subscrição e Integralização**” significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série.

5.10.3. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, simultaneamente ao envio: (i) da ordem de investimento em Debêntures da Segunda Série, o Investidor Profissional assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta no Anexo I à presente Escritura de Emissão, o termo de transferência de Debêntures da Sexta Emissão, com autorização irrevogável e irretirável dirigida à Itaú Corretora de Valores S.A., que é o escriturador das Debêntures da Sexta Emissão, para fins de transferência das Debêntures da Sexta Emissão de sua titularidade

na data de assinatura do termo de transferência, à Emissora, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures da Sexta Emissão na data em que ocorrer a última integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“**Aquisição das Debêntures da Sexta Emissão**”); (ii) da ordem de investimento em Debêntures da Terceira Série, o Investidor Profissional assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta no Anexo II à presente Escritura de Emissão, o termo de transferência de Debêntures da Sétima Emissão, com autorização irrevogável e irretratável dirigida à Itaú Corretora de Valores S.A., que é o escriturador das Debêntures da Sétima Emissão, para fins de transferência das Debêntures da Sétima Emissão de sua titularidade na data de assinatura do termo de transferência, à Emissora, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures da Sétima Emissão na data em que ocorrer a última integralização da totalidade das Debêntures da Terceira Série (“**Aquisição das Debêntures da Sétima Emissão**”); e (iii) da ordem de investimento em Debêntures da Quarta Série, o Investidor Profissional assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta no Anexo III à presente Escritura de Emissão, o termo de transferência de Debêntures da Nona Emissão, com autorização irrevogável e irretratável dirigida à Itaú Corretora de Valores S.A., que é o escriturador das Debêntures da Nona Emissão, para fins de transferência das Debêntures da Nona Emissão de sua titularidade na data de assinatura do termo de transferência, à Emissora, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures da Nona Emissão na data em que ocorrer a última integralização da totalidade das Debêntures da Quarta Série (“**Aquisição das Debêntures da Nona Emissão**”).

5.11. Publicidade

- 5.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<https://natu.infoinvest.com.br>), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 5.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTM, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTM em nome do Debenturista.

OT

6

L

5.13. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

5.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 5.13.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.13.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 5.13.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.14. Aquisição Facultativa

5.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.15. Classificação de Risco

5.15.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a

atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no item 8.1, alínea (ee) abaixo.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

- 6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 26 de agosto de 2022, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures e/ou das Debêntures de cada série, conforme o caso ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial da respectiva Série.
- 6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante (a) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas e/ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso nos jornais de publicação da Emissora, ou, alternativamente, (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos Debenturistas e/ou à totalidade dos Debenturistas de cada série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").
- 6.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Prêmio de Resgate**"), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série a ser resgatado, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$PU_{\text{prêmio}} = PU_{\text{debênture}} * \text{Prêmio} * \left(\frac{\text{Prazo Remanescente}}{252} \right)$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = valor unitário a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado

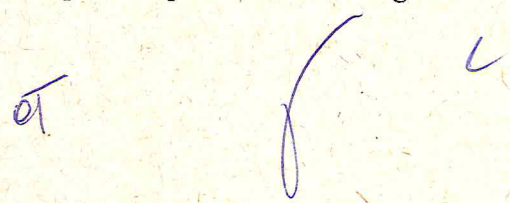
Facultativo;

PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver;

Prêmio = 0,35%; e

Prazo Remanescente = Quantidade de Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

- 6.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) que o pagamento corresponderá ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do Prêmio de Resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.1.5. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva série, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série após pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série, conforme o caso.
- 6.1.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, concomitante à devolução das Debêntures pelos Debenturistas.
- 6.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo.



6.1.8. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2. Amortização Extraordinária

6.2.1. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência das seguintes hipóteses descritas abaixo, sendo cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado":

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência ou de recebimento, pela Emissora, de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, este prazo não se aplicará;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento original;
- (c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, ou suspendendo os efeitos do referido ato até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (d) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas;
- (e) o ajuizamento ou a instituição contra a Emissora de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu protocolo ou, no que se refere às Controladas Relevantes, a concessão de recuperação judicial ou a homologação da recuperação extrajudicial;
- (f) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas controladas;
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) não cumprimento de qualquer decisão final e irrecorrível contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente em reais a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão;
- (i) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas;
- (k) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado

liminarmente; ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo;

- (l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora que acarrete (i) a substituição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria ou do conselho de administração da Emissora, sem a anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) o rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora à época da alteração de controle acionário;
- (n) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se: (i) referidos eventos ocorram dentro do grupo econômico da Emissora; ou (ii) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou, exclusivamente em caso de incorporação, cisão ou fusão, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique materialmente as atividades exercidas pela Emissora na Data de Emissão, salvo se mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (q) comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que, no caso exclusivamente de incorreção ou inconsistência, referida incorreção ou inconsistência não seja sanada pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua verificação;

ou

- (r) não observância, pela Emissora, do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("**Índice Financeiro**"), que deverá ser igual ou inferior ao estabelecido na tabela abaixo, a ser apurado semestralmente pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário nas datas de divulgação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas e/ou das informações trimestrais consolidadas e auditadas, conforme aplicável, da Emissora referentes aos últimos 12 (doze) meses encerrados nas datas descritas na tabela abaixo:

Datas de referência para apuração do Índice Financeiro	Índice Financeiro
31 de dezembro de 2019	3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos)
30 de junho de 2020	3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos)
31 de dezembro de 2020	3,00 (três inteiros)
30 de junho de 2021	3,00 (três inteiros)
31 de dezembro de 2021	3,00 (três inteiros)
30 de junho de 2022	3,00 (três inteiros)
31 de dezembro de 2022	3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)
30 de junho de 2023	3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)
31 de dezembro de 2023	3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)
30 de junho de 2024	3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos)

- (i) para o cálculo do Índice Financeiro acima, aplicam-se as seguintes definições, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora: (a) "**Dívida Líquida**" significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa, *Leasing* (conforme abaixo definido) e Ajustes de *Hedge* (conforme abaixo definido); (b) "**Leasing**" significa o valor atribuído a tal definição nos "Comentários de Desempenho" da Emissora, acessório às demonstrações financeiras; (c) "**Ajustes de Hedge**" significa o valor atribuído a tal definição nos

"Comentários de Desempenho" da Emissora, acessório às demonstrações financeiras; e (d) **"EBITDA"** significa, em bases consolidadas, lucro bruto, deduzido das despesas operacionais, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas ou despesas operacionais, conforme o caso, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

- 7.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) **"Efeito Adverso Relevante"** significa qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora e que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) **"Controladas Relevantes"** significa qualquer sociedade: (a) em que a Emissora possua, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, e (b) cuja receita bruta represente 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora.
- 7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (d), (e), (f), (g), (i), (l) e (o) do item 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.
- 7.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas do item 7.1, não listadas no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo e o quórum específico estabelecido no item 7.3.1 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta Cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma do item 10.2 abaixo.
- 7.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam o item 7.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto no item 10.3 desta Escritura de Emissão, poderão optar, em primeira convocação, por deliberação dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série, dos Debenturistas da Terceira Série ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação

da Quarta Série, conforme o caso, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures de que são titulares.

- 7.3.2. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série mencionada no item 7.3 por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série dos Debenturistas da Terceira Série ou dos Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.
- 7.4. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Emissora, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.5. O pagamento dos valores mencionados no item 7.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, que não exerceu a faculdade prevista no item 7.3.1 ou (iii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, deveria ter ocorrido, observado o previsto no item 7.3.2 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento de cada exercício social, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM ou no site da Emissora; e (b) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas no item 7.1 desta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário previstas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (ii) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento do primeiro semestre social, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo semestre social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM ou no site da Emissora;
 - (iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de disponibilização das demonstrações financeiras mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, envio da demonstração do cálculo do Índice Financeiro realizado pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento de solicitação, qualquer esclarecimento relevante no âmbito da Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário com relação à Emissora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas, na medida em que: (a) tais informações não sejam de natureza comercial e estratégica e não decorram de obrigação de confidencialidade assumida pela Emissora

perante terceiros; ou (b) que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações; e

- (v) cópia dos avisos aos Debenturistas, de fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicado ou, se não forem publicados, da data em que ocorrerem.
- (b) convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (c) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora, sobre a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 7.1 desta Escritura de Emissão;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que (i) cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, encargos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (m) obter e manter válidas e em vigor, durante o prazo de vigência das Debêntures, as licenças, concessões, outorgas, estudos, certificados e autorizações, conforme aplicável, para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante, obrigando-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros que venha a obter com a Oferta Restrita;
- (n) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (o) observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e pelo artigo 17, inciso VI, da Instrução CVM 476, comunicando imediatamente aos

Coordenadores e ao Agente Fiduciário;

- (p) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (q) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização nos termos do artigo 17, incisos III e IV, da Instrução CVM 476;
- (r) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3 - Segmento Cetip UTMV;
- (s) manter válidas e regulares, até a data de integralização de todas as Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (t) manter o registro de companhia aberta atualizado perante a CVM;
- (u) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) prestar esclarecimentos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado pela autoridade competente, sobre as autuações realizadas por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (w) cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhistas em vigor, incluindo aquelas com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade;

- (x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (y) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (aa) enviar à B3 - Segmento Cetip UTM: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (o) e (q) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (bb) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades;
- (cc) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (dd) cumprir qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, vigente nas jurisdições em que a Emissora tenha filial ou suas Controladas Relevantes tenham sede, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), obrigando-se a manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus respectivos funcionários, bem como comunicar ao Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção; e
- (ee) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco

(rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e

(ff) encaminhar ao Agente Fiduciário a via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 - Segmento Cetip UTM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual correspondente a R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida 5 Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 9.2.2. As parcelas citadas no item 9.2.1 e 9.2.3 serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 9.2.3. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
- 9.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.2.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos do item 9.6.1 abaixo.
- 9.2.6. As parcelas citadas no item 9.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.2.7. A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.
- 9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 9.3.2 acima.
- 9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item 9.3.6 abaixo.
- 9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
- 9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas

funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais

(incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento Cetip UTVM a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea "(i)" do inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xxii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até a Data de Vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de qualquer das condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 9.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 11 da Instrução CVM 583.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas pelo quórum previsto no item 9.6 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo certo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias da realização da respectiva emissão da fatura ou pedido de reembolso solicitado à Emissora.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com Honorários Advocatícios Razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, cabendo aos Debenturistas deliberar neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Honorários Advocatícios Razoáveis**" significam os honorários advocatícios decorrentes da contratação pelo

Agente Fiduciário de escritório de advocacia, observado que será contratado o escritório de advocacia que apresentar a menor cotação, dentre 3 (três) escritórios de advocacia renomados de escolha do Agente Fiduciário.

9.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.5. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na emissão descrita na forma no Anexo IV à presente Escritura de Emissão; e
- (xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, aos titulares das Debêntures da Terceira Série ou aos titulares das Debêntures da Quarta Série, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse a todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, as Debêntures em Circulação da Segunda Série, as Debêntures em Circulação da Terceira Série e, as Debêntures em Circulação da Quarta Série, em separado.

10.2. Convocação

- 10.2.1.A Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.2.A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.2.3.As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 10.2.4.As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2.5.Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.3. Quórum de Instalação

- 10.3.1.A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.3.2.Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: (i) **"Debêntures em Circulação da Primeira Série"** todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas



não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "**Debêntures em Circulação da Segunda Série**" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iii) "**Debêntures em Circulação da Terceira Série**" todas as Debêntures da Terceira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iv) "**Debêntures em Circulação da Quarta Série**" todas as Debêntures da Quarta Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou pedidos de renúncia (*waivers*) em relação a quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão deverão ser aprovados, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.5.2. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, (i) Juros Remuneratórios; (ii) as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos neste item 10.5.2, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia

Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.5.2.1. Exceto se de outra forma estabelecido na presente, as alterações das hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item 7.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido no item 7.3.1 acima.

10.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 10.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTM, nos termos do item 3.6.1 acima, obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a distribuição das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.9.1 desta Escritura de Emissão;
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo, arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles comunicados ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas no formulário de referência ou demonstrações financeiras da Emissora na presente data;
- (g) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento Cetip UTM, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (k) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (l) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações (inclusive ambientais) dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – Conama, as Leis Anticorrupção e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo contestadas de boa-fé judicialmente e/ou perante a autoridade competente pela Emissora, ou tenham sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (m) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (n) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente, ou a contraparte, conforme o caso, a sua aplicabilidade, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (o) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (q) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto aqueles cuja ausência não resulte, na presente data, em Efeito Adverso Relevante;



- (r) na data de 31 de março de 2019, o saldo devedor atualizado dos instrumentos de dívida celebrados pela Emissora diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), ou por meio de repasse de recursos do BNDES, corresponde a R\$ 24.991.647,20 (vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) e, desde então, a Emissora não contratou novos empréstimos ou financiamentos com o BNDES; e
- (s) não há contratos financeiros, incluindo contratos de financiamento, contratos de abertura de crédito, contratos de repasse, cédulas de crédito bancário, ou quaisquer instrumentos de dívida ou operações, nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, dos quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes sejam partes devedoras e/ou garantidoras, que estabeleçam como hipótese de vencimento antecipado o inadimplemento (*cross default*) ou vencimento antecipado (*cross acceleration*) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em ambos os casos na qualidade de devedoras e/ou garantidoras, em valor individual ou agregado, inferior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas. Para fins da presente alínea (s), Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. (CNPJ/ME 00.190.373/0001-72) não será considerada como "Controlada Relevante", tendo em vista que sua receita bruta, desconsiderando-se receitas provenientes de operações intragrupo, não representa 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Natura Cosméticos S.A.

Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara

São Paulo – SP

At.: Srs. Marco Oliveira e Otávio Tescari

c/c: Sr. Itamar Gaino Filho

Telefone: (11) 4389-7493 / (11) 4446-3542

E-mail: marcooliveira@natura.net / otaviotescari@natura.net / itamargaino@natura.net

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

CEP 04344-902 - São Paulo - SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3 - Segmento CETIP UTVM

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar

CEP 01010-901, Centro - São Paulo

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Custos de Registro

12.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Aditamentos

12.4.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes.

12.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.5.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Lei Aplicável

12.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Foro

12.7.1. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

12.8. Autorização de Rubrica

12.8.1. Pela presente, a Emissora autoriza qualquer uma das seguintes pessoas a, em seu nome, rubricar cada página desta Escritura de Emissão e respectivo Anexo I:

Nome	CPF/ME
Gisele Trindade Kim	031.450.746-95
Isabella Magalhães Pinto Coutinho	095.299.926-96
Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira	076.638.998-73

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

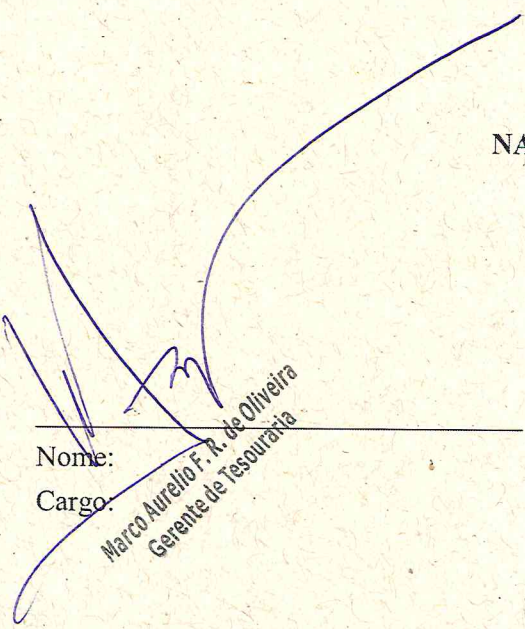
São Paulo, 22 de julho de 2019.

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.")

NATURA COSMÉTICOS S.A.

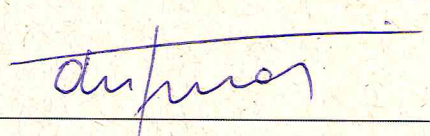
Nome:

Cargo:


Marco Aurelio F. R. de Oliveira
Gerente de Tesouraria

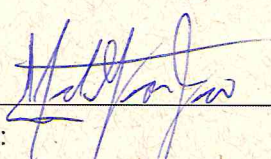
Nome:

Cargo:


Otavio Tescari
Diretor de Tesouraria

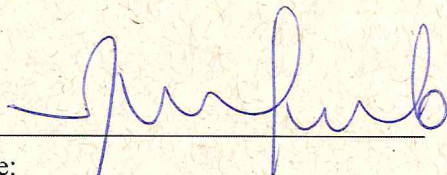
(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.")

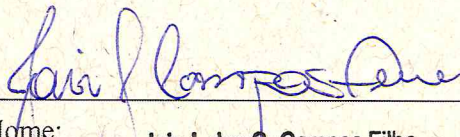
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.")

TESTEMUNHAS:


Nome: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
CPF/ME: **CPF: 660.883.727-02**


Nome: **Jair J. dos S. Campos Filho**
CPF/ME: **CPF: 364.317.998-79**

Anexo I ao "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social: [●]			CPF/ME ou CNPJ/ME: [●]
Endereço: [●]			Telefone: [●]
CEP: [●]	Cidade: [●]	U.F.: [●]	País: [●]

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social: Natura Cosméticos S.A.			CNPJ/ME: 71.673.990/0001-77
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº. 1188, Vila Jaguara			Telefone: [●]
CEP: 05106-000	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[●]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Décima Emissão"), a Natura Cosméticos S.A. ("Companhia") realizará a emissão de até 171.177 (cento e setenta e um mil e cento e setenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da sua 10ª (décima) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures da Décima Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Emissão, o público-alvo da segunda série de Debêntures da Décima Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quiografária, da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais ("Debêntures da Sexta Emissão"), observada a obrigatoriedade de a Companhia realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Sexta Emissão de titularidade dos investidores que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de [●] ([●]) Debêntures da Décima Emissão - segunda série - a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Emissão, a Aquisição Facultativa de [●] ([●]) Debêntures da Sexta Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Sexta Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 10 de março de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: (i) declara que as Debêntures da Sexta Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Sexta Emissão, a transferir as Debêntures da Sexta Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Sexta Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Anexo II ao "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social: [●]			CPF/ME ou CNPJ/ME: [●]
Endereço: [●]			Telefone: [●]
CEP: [●]	Cidade: [●]	U.F.: [●]	País: [●]

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social: Natura Cosméticos S.A.			CNPJ/ME: 71.673.990/0001-77
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº. 1188, Vila Jaguara			Telefone: [●]
CEP: 05106-000	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[●]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Décima Emissão"), a Natura Cosméticos S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 171.177 (cento e setenta e um mil e cento e setenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da sua 10ª (décima) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures da Décima Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Emissão, o público-alvo da terceira série de Debêntures da Décima Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais ("Debêntures da Sétima Emissão"), observada a obrigatoriedade de a Companhia realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Sétima Emissão de titularidade dos investidores que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("**Aquisição Facultativa**").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de [●] ([●]) Debêntures da Décima Emissão - terceira série - a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Emissão, a Aquisição Facultativa de [●] ([●]) Debêntures da Sétima Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Sétima Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 24 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: (i) declara que as Debêntures da Sétima Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Sétima Emissão, a transferir a as Debêntures da Sétima Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Sétima Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Anexo III ao "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social: [●]			CPF/ME ou CNPJ/ME: [●]
Endereço: [●]			Telefone: [●]
CEP: [●]	Cidade: [●]	U.F.: [●]	País: [●]

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social: Natura Cosméticos S.A.			CNPJ/ME: 71.673.990/0001-77
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº. 1188, Vila Jaguara			Telefone: [●]
CEP: 05106-000	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[●]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Décima Emissão"), a Natura Cosméticos S.A. ("Emissora") realizará a emissão de até 171.177 (cento e setenta e um mil e cento e setenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, da sua 10ª (décima) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures da Décima Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Emissão, o público-alvo da quarta série de Debêntures da Décima Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais ("Debêntures da Nona Emissão"), observada a obrigatoriedade de a Companhia realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Nona Emissão de titularidade dos investidores que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("**Aquisição Facultativa**").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de [●] ([●]) Debêntures da Décima Emissão - quarta série - a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Emissão, a Aquisição Facultativa de [●] ([●]) Debêntures da Nona Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Nona Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 27 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: (i) declara que as Debêntures da Nona Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, o Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Nona Emissão, a transferir as Debêntures da Nona Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Nona Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Anexo IV ao "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."

Anexo IV

Emissão	7ª emissão de debêntures da Natura Cosméticos S.A
Valor Total da Emissão	RS2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais)
Quantidade	77.273 (1ª série) e 182.727 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	não há
Data de Emissão	25/09/2017 (1ª série) 25/09/2017 (2ª série)
Data de Vencimento	25/09/2020 (1ª série) 25/09/2021 (2ª série)
Remuneração	Taxa DI + 1,40% a.a. (1ª série) Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência